

Rua Domiciano Leite de Assis, 367 Distrito Industrial Adib Rassi Jardinópolis - SP CEP 14.680-000  
CNPJ 07.041.060/0001-00 I.E. 399.078.979.117 Tel (16) 3663-8484 Fax (16) 3663-6699

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO COD 19-0282

**Cláusula 1<sup>a</sup> - DAS PARTES** - O presente contrato é firmado por, de um lado, como CONTRATANTE:

Hospital Psiquiatrico Espírita Mahatma Gandhi - CNPJ: 47.078.019/0001-14  
Hospital Mahatma Gandhi  
Rua Duartina, nº 1311 - CEP: 15810-150  
Vila Soto - Catanduva - SP

e de outro, como CONTRATADA:

METROBRÁS METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES - 07.041.060/0001-00  
RUA DOMICIANO LEITE DE ASSIS, 367 - 14680-000  
DISTRITO INDUSTRIAL ADIB RASSI - JARDINÓPOLIS - SP

**Cláusula 2<sup>a</sup> - DO OBJETO** - Prestação de Serviços de Dosimetria Termoluminescente.

**Cláusula 3<sup>a</sup> - DAS RESPONSABILIDADES DE CADA UMA DAS PARTES.**

### A) São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 Remeter à CONTRATANTE, a partir do dia 25 de cada mês, durante todo o período de vigência do presente contrato, um conjunto de dosímetros, individuais e de referência, a serem utilizados no mês seguinte;
- 3.2 Realizar o processamento dos dosímetros utilizados para determinar o valor da dose de radiação recebida por cada um;
- 3.3 Elaborar relatórios mensais detalhando as doses de radiação e remete-los à CONTRATANTE;
- 3.4 No caso de acidentes informados pela CONTRATANTE, processar os dosímetros utilizados e remeter o relatório correspondente em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento dos dosímetros.

### B) São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.5 Repassar aos usuários dos dosímetros as instruções constantes das normas UTILIZAÇÃO DE MONITORES INDIVIDUAIS;
- 3.6 Remeter, à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês, os dosímetros utilizados no mês anterior, desde que já tenha recebido o conjunto de dosímetros para o mês em curso;  
OBS: a não devolução dos dosímetros implicará, a critério da CONTRATADA, em suspensão do serviço e comunicação do fato aos órgãos competentes;
- 3.7 Fornecer, à CONTRATADA, as informações que esta julgar necessárias;
- 3.8 Dar conhecimento, aos usuários dos dosímetros, dos respectivos dados e recomendações constantes nos relatórios emitidos pela CONTRATADA;
- 3.9 Devolver, à CONTRATADA, todos os dosímetros utilizados durante a vigência do contrato.  
OBS: a não devolução de dosímetros implicará na incidência de custos relativos aos mesmos, conforme especificado na tabela do item 4.2.

### Cláusula 4<sup>a</sup> - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

4.1 A tabela abaixo detalha os custos parciais e total dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                    | QTIDADE. | VALOR UNITÁRIO<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ |
|------|--|----------|-----------------------|--------------------|
| 01   | PROCESSAMENTO DOSÍMETRO PADRÃO               | 1        | 13,40                 | 13,40              |
| 02   | PROCESSAMENTO DOSÍMETRO                      | 9        | 13,40                 | 120,60             |
| 03   | REMESSA                                      | -x-      | INCLUSA               | INCLUSA            |
| #    | VALOR TOTAL ( para o período de 12 meses ) : |          |                       | 1.608,00           |

OBS: as despesas mensais de retorno dos dosímetros à CONTRATADA serão de responsabilidades da CONTRATANTE

A tabela abaixo detalha os custos de serviços ADICIONAIS, quando necessários.

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                               | VALOR UNITÁRIO<br>(R\$) |
|--|-------------------------|
| EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE RELATÓRIO DE DOSE        | 10,00                   |
| REPOSIÇÃO DE DOSÍMETROS DANIFICADOS OU EXTRAVIADOS | 50,00                   |
| IMPLEMENTAÇÃO DE DOSÍMETRO ADICIONAL               | 13,40                   |

- 4.2 A quantidade mensal de dosímetros, contratada inicialmente e especificada na tabela do item 4.1, poderá ser alterada até o dia 20 de cada mês, mediante negociação prévia entre as partes.

### Cláusula 5<sup>a</sup> - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Três parcelas de igual valor a serem pagas a cada 28 DDL a partir aprovação. Considera-se 24 de abril de 2019 como sendo a data de aprovação do orçamento. Valor da Parcela: R\$ 536,00.

#### **Cláusula 6ª - DO SIGILO**

6.1 A CONTRATADA não poderá divulgar, por qualquer mídia de comunicação, dados resultantes da prestação de serviços objetos deste CONTRATO, salvo mediante autorização escrita da CONTRATANTE.

OBS: não será considerada como divulgação, a remessa de dados aos órgãos fiscalizadores competentes e/ou aos respectivos usuários de dosímetros.

#### **Cláusula 7ª - DO PRAZO**

7.1 O presente CONTRATO tem validade de 12 meses, correspondendo ao período de 01/05/2019 à 30/04/2020. Os valores especificados nas cláusulas 4ª e 5ª serão reajustados automaticamente pela variação anual do (IGPM).

#### **Cláusula 8ª - DA INADIMPLENCIA**

8.1 Em caso de atraso, superior a 30 (trinta) dias, em qualquer pagamento devido pela CONTRARTE, a CONTRATADA poderá suspender os serviços e/ou considerar rescindido de pleno direito este CONTRATO, sem prejuízo da exigibilidade do atrasado ou necessidade de prévia notificação judicial / extrajudicial.

8.2 Sobre os valores em atraso incidirão encargos equivalentes a: a) correção do principal com base no IGP-M; b) multa de 2% do valor total em atraso; c) juros de mora de 5% a.m., pró-rata;

8.3 O aceite de quaisquer recebimentos pela CONTRATADA, de valores parciais ou total em datas ou em condições em desacordo com os termos deste contrato, constituirão apenas tolerância por parte da CONTRATADA, não constituindo modificação ou novação do aqui estipulado.

#### **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se ocorrer:

9.1 Inadimplência de obrigação nele estipulada, respondendo o causador pelas perdas e danos a que der causa;

9.2 Notificação por uma das partes, por escrito e 2 (dois) meses antes da data estipulada para rescisão;

9.3 Qualquer impedimento legal para a CONTRATADA executar os serviços contratados, parcial ou integralmente.

#### **Cláusula 10ª - DO FORO**

Para a solução de quaisquer questões decorrentes do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da cidade de Jardinópolis, estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRARTE e CONTRATADA, por meio de seus representantes legais e testemunhas, todos abaixo identificados, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal. Feito em Jardinópolis, estado de São Paulo, em 24 de abril de 2019.

Pela CONTRATADA



TIAGO CHAUD DE PAULA  
DIRETOR LDP - METROBRÁS  
CPF: 331.826.868-28



SAMARIS FERREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 175.515.218-36

Pela CONTRATANTE



TESTEMUNHA

CPF: 205.467.898-99

CPF: